

Artigo 15 - O ambiente físico deverá dispor de espaço adequado para instalação do simulador de direção veicular, permitindo a acomodação do aluno e do responsável pela supervisão da aula ministrada.

§ 1º - O local de instalação do(s) equipamento(s) deverá permitir a reprodução de cenários e ambientes assemelhados aos das aulas noturnas reais, devendo observar o conteúdo didático-pedagógico previsto na Resolução CONTRAN nº 168/04, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 543/15, incluindo situações adversas e de risco no período noturno.

§ 2º - As instalações físicas deverão garantir a segurança, comodidade, conectividade de rede.

CAPÍTULO V

DO USO COMPARTILHADO DO SIMULADOR DE DIREÇÃO VEICULAR

Artigo 16 - Fica permitido o uso compartilhado de simuladores de direção veicular por Centros de Formação de Condutores e num mesmo ambiente físico, observadas as exigências previstas nesta Portaria.

§ 1º - As entidades de ensino de que trata o *caput* deste artigo deverão estar credenciadas junto ao DETRAN.

§ 2º - O uso compartilhado de simuladores poderá estender-se aos Centros de Formação de Condutores instalados em outros municípios, desde que na(s) outra(s) localidade(s) não haja(m) entidade(s) autorizada(s) para o mesmo fim.

CAPÍTULO VI

DA MODALIDADE ITINERANTE DO SIMULADOR DE DIREÇÃO VEICULAR

Artigo 20 - O simulador de direção veicular na modalidade itinerante é o equipamento de simulação de direção veicular compartilhado, para os fins previstos nesta Portaria, por Centros de Formação de Condutores credenciados pelo DETRAN em municípios não atendidos por outro Centro detentor do equipamento.

§ 1º - As aulas ministradas em simulador de direção veicular na modalidade itinerante deverão ocorrer no local credenciado pelo DETRAN do Centro de Formação de Condutores a ser atendido.

Artigo 21 - Para a utilização de simuladores de direção veicular na modalidade itinerante, os Centros de Formação de Condutores credenciados pelo DETRAN/PA deverão requerer a respectiva autorização.

Parágrafo único - A autorização de que trata o *caput* deste artigo será concedida em caráter precário e cessará efeitos por ocasião da implantação, no respectivo município de credenciamento, de simulador de direção veicular na modalidade fixa.

Artigo 22 - O simulador de direção veicular a ser utilizado na modalidade itinerante deverá:

I - estar em bom estado de conservação;

II - ter sido adquirido de empresa de que trata o "caput" do artigo 8º desta Portaria;

§ 1º - Poderá ser utilizada a ligação da rede elétrica e de internet do Centro de Formação de Condutores da cidade a ser atendida pelo simulador de direção veicular na modalidade itinerante.

§ 2º - É proibida a utilização de veículos registrados na categoria aprendizagem para o transporte de simuladores de direção veicular na modalidade itinerante, exceto os veículos de categoria "C" já cadastrados nessa categoria.

§ 3º - Os equipamentos de que se trata o *caput* deste artigo, com mais de 15 (quinze) anos, deverão apresentar certificado de segurança veicular emitido por entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e serão vistoriados pelo DETRAN anualmente.

§ 4º - Todas as alterações no equipamento de que trata o *caput* deste artigo deverão constar do respectivo documento.

Artigo 23 - A preceder a alteração das características do veículo, para atendimento ao disposto neste Capítulo, o Centro de

Formação de Condutores a ser atendido deverá encaminhar desenho e relatório técnicos, com a descrição das alterações e instalações que serão realizadas, para a prévia aprovação.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo não importará em autorização para o início de funcionamento das atividades do simulador de direção veicular na modalidade itinerante.

Artigo 24 - A autorização para prestação de serviço por intermédio de simulador de direção veicular na modalidade itinerante se dará junto à Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos/DHCRV

§ 1º - Para a autorização de que trata o *caput* deste artigo, o Centro de Formação de Condutores interessado deverá apresentar:

I - declaração assinada pelo diretor geral e de ensino declarando o atendimento desta portaria em sua integralidade;

II - documentos pertinentes ao simulador de direção veicular comprovando o cumprimento das obrigações legais e tributárias;

III - relação dos municípios que serão atendidas pelo simulador de direção veicular;

IV - laudo de vistoria do simulador de direção veicular emitido DHCRV.

Artigo 25 - As aulas ministradas na modalidade itinerante deverão atender às regulamentações específicas para os equipamentos de simulação de direção veicular, especialmente no que se refere ao envio eletrônico das informações para o sistema mantido pelo DETRAN.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DA FISCALIZAÇÃO PELO DETRAN

Artigo 26 - O não cumprimento das disposições previstas nesta Portaria sujeitará os Centros de Formação de Condutores e seus integrantes às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, em especial as disposições contidas na Resolução CONTRAN nº 358/10.

Art. 27 - As relações comerciais e de trabalho entre os credenciados, seus empregados e prestadores de serviços serão ajustadas livremente entre as partes, respeitadas as disposições legais pertinentes, ficando o DETRAN/PA isento de todo e qualquer ônus decorrente das mesmas.

Artigo 28 - A autorização não implica em nenhum vínculo empregatício com o DETRAN/PA.

Artigo 29 - O DETRAN/PA fiscalizará e acompanhará a execução das atividades dos Centros de Formação de Condutores autorizados, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, inclusive a comunicação eletrônica entre os seus sistemas e os equipamentos utilizados pelas entidades de ensino.

§ 1º A utilização do simulador de direção veicular ficará por conta do Centro de Formação de Condutores autorizado, sem qualquer ônus para o DETRAN, devendo aquele arcar com todos os equipamentos, acessórios, custos e pessoal especializado para a adequada execução das atividades de ensino.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPÕES FINAIS

Artigo 30 - Os procedimentos técnicos e operacionais para a implantação, operação, gerenciamento, comunicação e integração entre os Centros de Formação de Condutores, simuladores de direção veicular e o sistema do DETRAN/PA deverão atender ao disposto em manual técnico de procedimentos.

Parágrafo único. O DETRAN editará as instruções complementares que se fizerem necessárias e disponibilizará aos interessados o manual técnico de procedimentos.

Artigo 31 - Os simuladores de direção veicular fabricados ou fornecidos pelas empresas certificadas pelo DENATRAN, adquiridos por Centros de Formação de Condutores anteriormente

à publicação desta Portaria, poderão ser utilizados desde que atendam ao conteúdo didático-pedagógico estabelecido na Resolução CONTRAN nº 168/04, com a redação da pela Resolução CONTRAN nº 543/15.

Artigo 32 - A nova estrutura curricular do processo de aprendizagem e demais exigências, de que trata a Resolução CONTRAN nº 168/04, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 543/15, deverá ser implantada até 31 de janeiro de 2016.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se ao processo de habilitação a se iniciar, assim considerado aquele cuja data da geração do Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH ocorra a partir do termo inicial de implantação das exigências previstas nesta Portaria.

§ 2º Enquanto não implantada a nova estrutura curricular e demais exigências previstas nesta Portaria, prevalecerão às regras dispostas na Resolução CONTRAN nº 493/14, que alterou a Resolução CONTRAN nº 168/04, e as disposições preteritamente constantes de portaria do DETRAN.

Artigo 33 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral, em 16 de dezembro de 2015

Nilton Jorge Barreto Atayde

Diretor Geral

ANEXO

DAS AULAS EM SIMULADOR DE DIREÇÃO VEICULAR

I - As aulas realizadas em simuladores de direção veicular, ministradas em qualquer horário após a conclusão das aulas teóricas e limitadas a 50 (cinquenta) minutos cada, serão distribuídas da seguinte forma e ordem:

- preparação para que o aluno(s) receba(m) orientações gerais e conceitos que serão abordados durante a aula;
- realização da aula no simulador de direção veicular, fixado em 30 (trinta) minutos, reproduzindo cenários que atendam o seguinte conteúdo didático-pedagógico;
- conclusão da aula com a apresentação do resultado obtido, correção didática das falhas porventura cometidas e esclarecimentos sobre eventuais dúvidas apresentadas pelo(s) aluno(s).

II - As aulas ministradas no simulador de direção veicular deverão observar o seguinte conteúdo didático-pedagógico:

a) Aulas Obrigatórias:

1. DIURNA: Conceitos Básicos:

- 1.1. Comprovações gerais do veículo, para segurança ao dirigir;
- 1.2. Verificação das condições dos equipamentos obrigatórios e da manutenção de um veículo;
- 1.3. Tomada de contato com o veículo;
- 1.4. Acomodação e regulação;
- 1.5. Localização e conhecimento dos comandos de um veículo;
- 1.6. Controle dos faróis;
- 1.7. Ligando o motor;
- 1.8. Dando a partida no veículo.

2. DIURNA: Aprendendo a Conduzir:

- 2.1. Funcionamento mecânico do conjunto motor / embreagem / acelerador;
- 2.2. Aprendendo a controlar o volante, o posicionamento do veículo na via e realizar curva;
- 2.3. Direção em aclives e declives.
3. DIURNA: Condução eficiente e segura, observação do trânsito, a entrada no fluxo do tráfego de veículos na via, domínio do veículo em marcha à ré, parada e estacionamento:
 - 3.1. Aperfeiçoando o uso da alavanca de câmbio e da embreagem;
 - 3.2. Uso dos pedais, circulação e velocidade, elevação e redução de marchas;
 - 3.3. Uso do Freio Motor;
 - 3.4. Mudança de faixa;